

# INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 7/PosAutomação/2024,

DE 29 DE ABRIL DE 2024

*Dispõe sobre as exigências para passagem direta do curso de mestrado para o de doutorado.*

O COLEGIADO DELEGADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (PosAutomação) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em reunião realizada no dia **29 de abril de 2024**, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 154/2021/CUn e o REGIMENTO DO PROGRAMA, resolve aprovar a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** Por recomendação expressa do professor orientador, devidamente justificada, e encaminhada à coordenação do Programa, o aluno matriculado no mestrado poderá solicitar mudança de nível para o doutorado, desde que respeitadas as seguintes exigências:

- I — encaminhamento da solicitação até o 15º (décimo quinto) mês de sua primeira matrícula no mestrado;
- II — mínimo de 18 (dezoito) créditos completados em disciplinas ou atividades complementares, de acordo com os termos do Regimento para os cursos de mestrado;
- III — índice de aproveitamento superior a 8,5 (oito vírgula cinco) nas disciplinas do mestrado;
- IV — inexistência de reprovações nas disciplinas cursadas;
- V — apresentação de um projeto de tese de doutorado.

**Art. 2º** O colegiado delegado designará comissão com no mínimo dois avaliadores para realizar análise da solicitação, assistir à defesa da proposta de tese e arguir o candidato.

Parágrafo único. A defesa a que se refere o caput deve ser realizada pelo candidato em no máximo 20 (vinte) minutos.

§ 1º Além dos requisitos mínimos de admissibilidade do pedido, a comissão deverá considerar os seguintes critérios para elaboração de seu parecer:

- I — qualidade e viabilidade do projeto de tese de doutorado do aluno;
- II — parecer da banca de defesa do projeto de dissertação de mestrado, quanto à qualidade do projeto e desempenho do aluno na defesa, caso ele tenha sido defendido;
- III — existência de publicações relevantes;
- IV — existência de prêmios por desempenho acadêmico do aluno;
- V — demais informações que permitam analisar a excepcionalidade da solicitação.

§ 2º O colegiado delegado do Programa deliberará sobre o parecer da comissão.